



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.122/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 31 de outubro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.703/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 16.994/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

1. Qual é o procedimento padrão adotado pela Secretaria, por ocasião da remoção de uma árvore devidamente atestada como condenada? Explicar separadamente o procedimento para casos de remoção de espécie em passeios públicos e remoção de espécie em praças e jardins.
2. Qual é o procedimento padrão adotado para a substituição de árvores removidas e de áreas que necessitam de mudas novas? Ele está sendo adotado regularmente?
3. O município tem a liberdade de refazer o plantio de muda, em passeio público? Caso não, qual é o procedimento para que ele possa requerer esse serviço?
4. Casos em que o local de plantio está coberto por cimento, este procedimento é feito pela municipalidade ou pelo morador do imóvel? Existe Lei Municipal que regulamenta e fiscaliza essa prática?
5. Em caso de destoco e retirada de raiz que danifica o pavimento, como a municipalidade procede com a regularização do passeio público?
6. O Viveiro Municipal de mudas de árvores contempla espécies adequadas para o plantio urbano e em número suficiente para atender as demandas?
7. Qual o plano de ação da municipalidade para reestabelecer a arborização deficiente acometida em nossos passeios públicos?

Resposta: Seguem na forma de anexo as informações prestadas pela área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, capazes de atender os questionamentos do nobre Vereador.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 03 Folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Data/Hora Protocolo: 01/11/2017 16:26

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1703/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre procedimentos de replantio de mudas de árvores em passeios urbanos.

Nº PROTOCOLO
02828/2017





PREFEITURA DE VALINHOS

AO
PARA
S.O.S.P

INFORMAR
EM 04/10/13

Eng.º Civil Gerson Luis Sampaio
Secretário de S.O.S.P. / P.M.V.

A

Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP)

Em relação aos questionamentos formulados no requerimento nº 1703/17, de autoria do vereador Alécio Maestro Cau;

- a) Qual é o procedimento padrão adotado pela Secretaria, por ocasião da remoção de uma árvore devidamente atestada como condenada? Explicar separadamente o procedimento para casos de remoção de espécie em passeios públicos e remoção de espécie em praças e jardins.

Informo que o procedimento para remoção em passeio público e praças e jardins é o mesmo e segue as etapas conforme determinam as leis municipais nº 2953 de 24 de maio de 1996 e nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 :

- 1) Vistoria técnica para avaliar as condições do exemplar arbóreo e a necessidade de sua remoção;
- 2) Supressão e destinação do exemplar arbóreo pelos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 3) Destoca e destinação do colo e raízes remanescentes
- 4) Plantio de muda apropriada para que não haja prejuízo à arborização do logradouro.



PREFEITURA DE VALINHOS

b) *Qual é o procedimento padrão adotado para a substituição de árvores removidas e de áreas que necessitam de mudas novas? Ele está sendo adotado regularmente?*

Quando da necessidade de substituição de exemplares arbóreos removidos ou de locais onde seja apropriado o plantio, empregam-se espécies com características morfológicas apropriadas, definida pela lei municipal nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 e recomendações técnicas do manual de arborização da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL).

Informo que o procedimento não vem sendo adotado regularmente devido a falta de dotação orçamentária para aquisição de mudas apropriadas para o plantio em passeio públicos.

São características desejáveis de mudas para arborização urbana:

- Espécies nativas do Brasil que constem da publicação "Arborização urbana viária: aspectos de planejamento, implantação e manejo / CPFL-Energia – ed. rev. Campinas, SP: CPFL Energia, 2008";
- Altura aproximada de 2,50 m;
- Diâmetro a altura do peito (DAP) mínimo de 3 cm;
- Primeira bifurcação a 1,80 m;
- Sistema radicular consolidado no substrato;
- Embalagens (potes flexíveis) com volume mínimo de 12 litros;
- Livre de pragas ou doenças preferencialmente oriundas de viveiros certificados.

c) *O munícipe tem a liberdade de refazer o plantio de muda, em passeio público? Caso não, qual o procedimento para que ele possa requerer esse serviço?*

Conforme artigo 8º da lei municipal nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 o munícipe não tem a liberdade de refazer o plantio de muda sem a autorização da administração municipal. Tendo interesse o munícipe deve requerer a autorização via protocolo que será analisado pelo Departamento de Praças e Jardins.

d) *Casos em que o local de plantio está coberto por cimento, este procedimento é feito pela municipalidade ou pelo morador do imóvel? Existe lei municipal que regulamenta e fiscaliza essa prática?*

Caso o Departamento de Praças e Jardins, após a remoção e destoca do exemplar arbóreo, julgar improcedente o local para receber nova muda de arborização, o mesmo será recoberto com o pavimento adequado à situação do entorno.

Entretanto em muitos casos os munícipes removem sem a autorização deste os exemplares arbóreos e efetuam o recobrimento do passeio público por conta própria, tipificando infração.

A própria remoção de exemplar arbóreo anterior ao ao recobrimento é considerada infração pelo artigo 12º da lei municipal nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004.

e) *Em caso de destoco e retirada de raiz que danifica o pavimento, como a municipalidade procede com a regularização do passeio público?*

Os danos causados por raízes ao passeio público são consertados utilizando recursos próprios ou pela contratação de empresas terceirizadas que prestam serviço especializado.



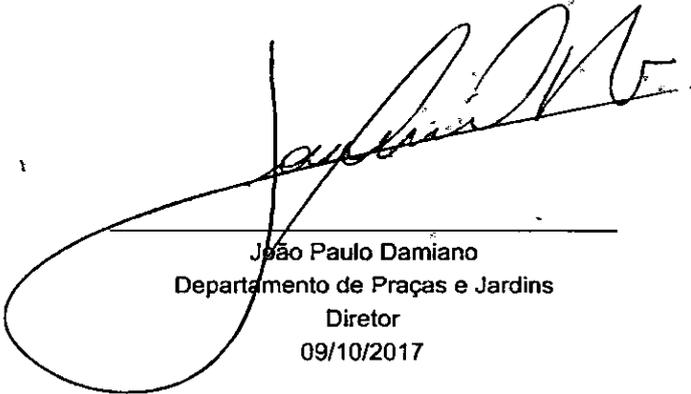
PREFEITURA DE VALINHOS

- f) *O Viveiro Municipal de mudas de árvores contempla espécies adequadas para o plantio urbano e em número suficiente para atender as demandas?*

Atualmente o viveiro municipal não dispõe das espécies adequadas para arborização urbana devido a falta de dotação orçamentária.

- g) *Qual é o plano de ação da municipalidade para reestabelecer a arborização deficiente acometida em nossos passeios públicos?*

Considerando que este Departamento de Praças e Jardins só pode atuar conforme sua capacidade de servidores, equipamentos e recursos próprios que atualmente é limitada, trabalhamos no intuito de promover parceria com a CPFL na elaboração de projeto de readequação da arborização do município de Valinhos uma vez que o tema é de interesse da concessionária. Entretanto ainda não chegou-se a uma definição para implantação do projeto.



João Paulo Damiano
Departamento de Praças e Jardins
Diretor
09/10/2017